



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

SOLICITAÇÃO



Ofício nº 007/2026 - SA

Cruzeta/RN, 16 de janeiro de 2026

DO: Setor Administrativo.

AO: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Aditamento contratual do Contrato Administrativo nº 010/2023.

Exmª Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja realizado o Aditamento do Contrato Administrativo de contratação direta da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0098-88, neste ato representado pelo gerente regional nordeste do CIEE, Lucas Wagner Vieira Nascimento, brasileiro, união estável, exercendo a função de gerente do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 14.917.783-SSPG/MG e do CPF/MF sob o nº 094.638.976-40, residente e domiciliado em Salvador/BA, pela Contratação direta de Agência de Integração, para prestação de serviços de operacionalização do programa de estágio remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme contrato apensado a essa solicitação, para os meses de **fevereiro de 2026 a fevereiro de 2027**, com vigência inicial a partir de **03 de fevereiro de 2026**, conforme burocracia e parâmetros predeterminados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Controladoria Geral da União no que tange aos processos de despesas e em atendimento ao art. 16 da resolução nº 011/2016 do referido Tribunal.

A referida prorrogação se mostra vantajosa para a Administração Municipal pela desnecessidade de realização de procedimento licitatório que implica dispêndio de valores, serviços administrativos e demanda tempo e o serviço estar sendo prestado de forma satisfatória para a Administração Municipal, com o cumprimento de todas as obrigações por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a própria inflação por si só já demonstra que é vantagem à renovação de um contrato do ano anterior;

CONSIDERANDO, o *Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz*, de 22 de maio de 2013, que assim vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

5.2. Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação:

a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013.

O procedimento de prorrogação contratual é legal e possui previsão normativa no art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender-se respeitando a vigência máxima de sessenta meses, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme já justificada acima. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, a contratação da empresa deverá ser prorrogada por mais 12 meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2027, mediante autorização do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, d, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, d, da Lei Federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

O reajuste está previsto no Contrato Administrativo em sua cláusula quarta, assim vejamos:

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

(...)

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

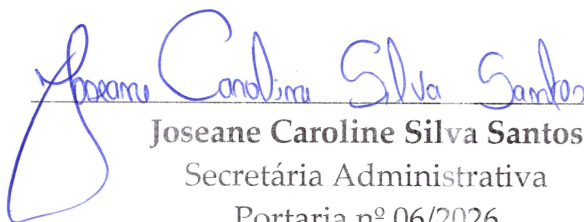
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Com base nas informações levantadas, o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o ano de 2025 é de 3,90% (**três vírgula noventa por cento**). Considerando o valor atual da contribuição mensal para estudantes, que é de R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o reajuste previsto para o ano de 2026 resultará em um novo valor de R\$ 47,42 (quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Diante de todo o exposto, solicitamos a realização da prorrogação vigencial do Contrato Administrativo nº 010/2023 oriundo do **DISPENSA Nº 007/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 010/2023**, junto a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0098-88, bem como seu reajuste anual através da tabela oficial do INCP.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.


Joseane Caroline Silva Santos
Secretária Administrativa
Portaria nº 06/2026